

ANEXO 1 - REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE GEOLOGIA

Regulamenta as atividades de Estágio Curricular Obrigatório e não-Obrigatório do Curso de Graduação de Geologia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Goiás, de acordo com o que estabelece a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do estágio).

O Conselho Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Goiás, em reunião do dia 25 de julho de 2024, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º — A coordenação das atividades de Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Geologia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Goiás é atribuição da Coordenação de Estágio de Geologia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Goiás — CEG-FCT-UFG.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º — A CEG será dirigida por um Professor Coordenador e um Professor Vice-Coordenador, pelos Professores Orientadores e uma Secretária.

§ 1º A CEG estará subordinada a Coordenação do Curso de Geologia da Faculdade de Ciências e Tecnologia e à Coordenação Geral de Estágio da UFG (vinculada a PROGRAD).

§ 2º O Coordenador e Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º Excepcionalmente, na ausência do Coordenador de Estágio ou Vice-Coordenador responderá pela Coordenação o Coordenador do Curso de

Graduação de Geologia ou a Direção da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UFG.

Art. 3º — A Coordenação do Curso de Geologia deverá proporcionar os recursos humanos e materiais necessários para o bom funcionamento da Coordenadoria.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO

Art. 4º — Para os fins do disposto neste regulamento, o Estágio Curricular caracteriza-se pela inserção do estudante de Geologia nas atividades profissionais relativas à sua formação. Consideram-se estágios, para os efeitos deste Regulamento, as atividades profissionais programadas e vivenciadas pelo estudante quando da sua participação em situações reais no campo de trabalho, sob orientação e supervisão de profissionais habilitados. Tais atividades serão realizadas em Empresas ou Instituições de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da Universidade.

Parágrafo Único. A CEG poderá se utilizar de agentes de integração públicos ou privados, que fazem a intermediação Universidade-Empresa e que tenham convênio com a UFG, a fim de facilitar o cumprimento das normas legais.

Art. 5º — Os estágios curriculares classificam-se em: I –obrigatório e II – não obrigatório.

§1º – O Estágio Curricular Obrigatório constitui-se em disciplina do currículo pleno do respectivo curso dentre as indicadas na Resolução -CEPEC 1791/2022.

§2º – O Estágio Curricular não Obrigatório constitui-se em atividades de formação acadêmico-profissional do(a) discente, realizado por livre escolha do(a) mesmo(a).

Art. 6º —O Estágio Curricular não Obrigatório não poderá ser registrado, para integralização curricular, como disciplina optativa (ou módulo livre).

Art. 7º — No Curso de Geologia a carga horária total da disciplina Estágio Curricular Obrigatório é de 128 horas/aula em regime semestral.

§ 1º A carga horária semanal do Estágio Curricular Obrigatório será determinada de modo a não prejudicar o desempenho acadêmico do(a) discente nas demais atividades curriculares.

§ 2º A definição do horário semanal do Estágio Curricular Obrigatório deverá prever o tempo necessário para o deslocamento do(a) discente entre o local do Estágio e as dependências da FCT, de modo a não causar prejuízo em suas aulas.

§ 3º Caso seja constatada deficiência no desempenho acadêmico do(a) discente, a CEG poderá solicitar à Empresa ou Órgão concedente, o cancelamento ou a redução da carga horária semanal do Estágio Curricular Obrigatório.

§ 4º O Estágio Curricular Obrigatório não poderá ser utilizado como justificativa para a ausência do(a) discente em sala de aula em prejuízo das demais atividades acadêmicas.

Art. 8º — Só poderá matricular-se na disciplina de Estágio Curricular Obrigatório, que corresponde ao estágio obrigatório, o(a) discente que tiver integralizado 3.200 horas da carga horária total do curso. Destaca-se que é atividade obrigatória para a conclusão do curso.

Art. 9º — O(a) discente do curso de graduação em Geologia poderá realizar as atividades de estágio obrigatório como participante de projeto de pesquisa da UFG ou de projeto de iniciação científica da UFG, desde que:

- a) a projeto seja na área de geociências;
- b) a participação no Projeto ocorra concomitantemente com o período da disciplina de estágio obrigatório em que o(a) discente está matriculado(a).

Art. 10º — As competências profissionais adquiridas por meio de vínculo formal de trabalho nas áreas de formação do curso de Geologia, realizado concomitantemente com o curso, poderão ser equiparadas, parcial ou totalmente, ao estágio curricular obrigatório de acordo com o § 6º do Art. 18 do RGCG da UFG.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 11º — Compete à CEG, com relação ao Estágio Curricular, prioritariamente:

- a) coordenar, acompanhar e providenciar, quando for o caso, a escolha dos locais de estágio;
- b) solicitar a assinatura de convênios e cadastrar os locais de estágio;
- c) apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;
- d) promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;
- e) manter registros atualizados sobre o(s) estágio(s) no respectivo curso;
- f) fazer cumprir o estabelecido na legislação vigente;

- g)** divulgar locais e oportunidades de Estágio aos discentes de Geologia;
- h)** cadastrar os locais de Estágio, manter o registro dos contatos dos Supervisores de Estágio;
- i)** incentivar empresas e órgãos na celebração de Convênios;
- j)** administrar a realização dos Estágios, e adotar os procedimentos burocráticos necessários;
- k)** prestar informações aos Discentes, Professores e Supervisores de Estágio e orientá-los sobre os atos administrativos que envolvem a realização do Estágio;
- l)** receber os Formulários de Avaliação, os Relatórios de Estágio Curricular Obrigatório e as Folhas de Frequência;
- m)** encaminhar aos Professores Orientadores, após efetivação de matrícula, os Formulários de Avaliação, os Relatórios de Estágio Curricular Obrigatório e as Folhas de Frequência, para o lançamento de notas e Frequência na disciplina de Estágio Curricular Obrigatório;
- n)** efetuar, em conjunto com a Coordenação do curso de Geologia, a distribuição dos discentes para orientação na disciplina de Estágio Curricular Obrigatório;
- o)** organizar e manter o sítio da CEG no portal da FCT-UFG;
- p)** juntamente com a secretaria, organizar e manter um arquivo com Relatórios de Estágio Obrigatório, Folhas de Frequência, Formulários de Avaliação, notas de Estágio Obrigatório, Convênios e demais documentos necessários ao funcionamento da Coordenação;
- q)** disponibilizar no sítio da CEG os Formulários de Avaliação na forma digital, bem como em formato impresso na Secretaria da FCT-UFG;
- r)** solicitar à Coordenação de curso o oferecimento de vagas para matrícula na disciplina de Estágio Curricular Obrigatório, quando necessário;
- s)** assinar os Termos de Compromisso de Estágio e outros documentos necessários à realização de Estágio dos discentes da Geologia em outras Unidades da UFG, em Empresas, em Instituições ou na própria Geologia;
- t)** assinar os Termos de Compromisso de Estágio e outros documentos necessários à realização de Estágio nas dependências da Geologia por discentes de outras Unidades da UFG ou de outras Instituições;
- u)** fornecer cartas de apresentação aos discentes da Geologia com a finalidade de realização de Estágio nas Empresas;

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 12º— As atividades desenvolvidas na disciplina de Estágio Curricular serão acompanhadas por um Professor Orientador.

§ 1º Caso o(a) discente não venha a indicar o Professor Orientador, a CEG indicará um nome.

§ 2º Todos os professores lotados no curso de Geologia da FCT são considerados Professores Orientadores de Estágio natos.

§ 3º Os professores lotados em outras unidades só serão efetivados como professores orientadores mediante aprovação da CEG.

Art. 13º— Ao Professor Orientador de Estágio Curricular compete:

- a) propor, quando necessário, atualizações dos procedimentos para o estágio;
- b) planejar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo(a) discente, juntamente com o Supervisor de Estágio;
- c) orientar e acompanhar o(a) discente na execução do Plano de atividades proposto;
- d) assinar o Plano de Atividades e o Relatório de Estágio;
- e) solicitar à CEG, quando necessário, consulta aos Formulários de Avaliação e Folhas de Frequência do(a) discente no Estágio;
- f) orientar o(a) discente para a elaboração dos Relatórios de Estágio;
- g) lançar nota e Frequência do(a) discente na disciplina de Estágio Curricular Obrigatório, após o recebimento dos Formulários de Avaliação, dos Relatórios de Estágio e das Folhas de Frequência;
- h) encaminhar à CEG os Formulários de Avaliação, os Relatórios de Estágio e as Folhas de Frequência, para fins de arquivamento;
- i) encaminhar a avaliação do(a) discente à CEG e à Coordenação de curso.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DO LOCAL DE ESTÁGIO

Art. 14º— Além da orientação do professor, o(a) discente estagiário deve ser orientado por um supervisor. A supervisão do estágio deve ser exercida por um profissional das Geociências ou profissional de nível superior, com formação compatível com as atividades a serem desenvolvidas, pertencente ao quadro da empresa ou organismo onde se realiza o estágio.

Art. 15º— O(a) discente deverá ter na Empresa ou Órgão que concede o Estágio um Supervisor de Estágio, indicado no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 16º— Ao Supervisor do local de Estágio compete:

- a) planejar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo(a) discente, juntamente com o Professor Orientador;
- b) especificar as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) discente durante o estágio no Plano de Atividades e nos Relatórios de Estágio;
- c) assinar o Plano de Atividades e os Relatórios de Estágio;
- d) orientar e acompanhar o estagiário na execução do estágio na sua instituição, conforme estabelecido no Plano de Atividades;
- e) enviar à CEG o Formulário de Avaliação Parcial, devidamente preenchido, após o cumprimento de 64 horas de Estágio pelo(a) discente;
- f) enviar à CEG o Formulário de Avaliação Final, devidamente preenchido, após o cumprimento de 128 horas de Estágio pelo(a) discente ou ao término do Estágio.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) DISCENTE

Art. 17º — O(a) discente de Estágio Curricular Obrigatório deve entrar em contato com a coordenação de Estágio para ser orientado com relação à matrícula na disciplina.

§ 1º A matrícula na disciplina de Estágio Curricular Obrigatório será realizada pela Coordenação do Curso mediante solicitação do Coordenador de Estágio. A entrega de toda a documentação necessária para a CEG são condições indispensáveis para o início das atividades de estágio e matrícula na disciplina.

Art. 18º — No momento do início do Estágio Curricular Obrigatório, o(a) discente deverá encaminhar à CEG:

- a) o Termo de Compromisso de Estágio ou documento equivalente, que consiste em contrato entre a Empresa ou Órgão concedente e o Estagiário, com interveniência da FCT-UFG;
- b) o Plano de Atividades, o qual consta a descrição das atividades a serem desenvolvidas no local de Estágio;
- c) extrato acadêmico obtido no Portal do Aluno da UFG.

§ 1º O Plano de Atividades deve ser assinado pelo Supervisor do local de Estágio e pelo Professor Orientador.

§ 2º O Termo de Compromisso de Estágio deverá obrigatoriamente conter:

- a) o número do Convênio entre a UFG e a Empresa ou Órgão concedente;
- b) o número da apólice de seguro em nome do(a) discente;
- c) o número de horas semanais do Estágio;
- d) assinatura do representante legal da Empresa ou Órgão concedente ou do Supervisor;

- e) assinatura do representante legal da Instituição intermediadora, quando houver;
- f) indicação do nome do Supervisor do local de Estágio;
- g) assinatura do Coordenador de Estágio;
- h) assinatura do(a) discente.

Art. 19º — Após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o(a) discente deverá encaminhar, mensalmente, à CEG o Controle de Frequência do local de Estágio, para fins de registro das horas da disciplina de Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 20º — Os documentos a serem providenciados pelo estagiário, descritos neste Regulamento, deverão ser elaborados conforme modelos existentes da CEG, sendo vetado o recebimento ou atribuição de nota zero aos elaborados fora do padrão estabelecido.

§ 1º Os documentos deverão ser elaborados em vias digitadas e encaminhadas para a CEG. Na entrega à CEG, não serão necessárias as assinaturas uma vez que todas as assinaturas deverão ser efetuadas diretamente no SEI-UFG.

Art. 21º — Ao discente estagiário compete:

- a) participar do planejamento do estágio e solicitar esclarecimentos sobre o processo de avaliação de seu desempenho;
- b) informar-se e seguir as normas da empresa onde o Estágio está sendo realizado;
- c) solicitar orientações e acompanhamento do Professor Orientador e do Supervisor sempre que isso se fizer necessário;
- d) solicitar à CEG a mudança de local de estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidas;
- e) preencher os documentos listados, observando sua periodicidade de modalidade de estágio.
- f) solicitar ao Supervisor do local de Estágio o envio, *de forma confidencial*, dos Relatórios de Avaliação de Desempenho à CEG.

Art. 22º — Ao concluir o total de horas exigidas, por semestre, para o Estágio Curricular Obrigatório, o(a) discente deverá elaborar o Relatório Final de Estágio, segundo as normas da ABNT.

§ 1º O Relatório Final de Estágio Curricular Obrigatório será assinado pelo Supervisor e pelo Professor Orientador.

§ 2º O Relatório Final de Estágio Curricular Obrigatório deverá ser encaminhado pelo discente à CEG, juntamente com a última Folha de Frequência do local de Estágio e um comprovante de matrícula na disciplina de Estágio Curricular Obrigatório.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 23º — Estágios Curriculares não Obrigatórios poderão ser realizados pelos discentes do curso de Geologia.

§ 1º A carga horária semanal do Estágio Curricular não Obrigatório será determinada de modo a não prejudicar o desempenho acadêmico do(a) discente nas demais atividades curriculares.

§ 2º A definição do horário semanal do Estágio Curricular não Obrigatório deve prever o tempo necessário para o deslocamento do(a) discente entre o local do Estágio e as dependências da FCT, de modo a não causar prejuízo em suas aulas.

§ 3º Caso seja constatada deficiência no desempenho acadêmico do(a) discente, a CEG poderá solicitar à Empresa ou Órgão concedente, o cancelamento ou a redução da carga horária semanal do Estágio Curricular não Obrigatório.

§ 4º O Estágio Curricular não Obrigatório não poderá ser utilizado como justificativa para a ausência do(a) discente em sala de aula.

§ 5º O seguro contra acidentes pessoais nessa modalidade de estágio fica a cargo da concedente.

Art. 24º — O Estágio Curricular não Obrigatório não pode ser aproveitado para a disciplina Estágio Curricular Obrigatório do curso de Geologia.

Art. 25º — No momento do início do Estágio Curricular não Obrigatório, o(a) discente Estagiário deverá encaminhar à Central de Estágio da UFG, de acordo com as categorias pré-estabelecidas na Central de Estágio:

- a) o Termo de Compromisso de Estágio ou documento equivalente, que consiste em contrato entre a Empresa ou Órgão concedente e o Estagiário, com interveniência da Central de Estágio-UFG;
- b) o Plano de Atividades, em que conste a descrição das atividades a serem desenvolvidas no local de Estágio;
- c) extrato acadêmico obtido no Portal do Aluno da UFG.

Art. 26º — O Termo de Compromisso de Estágio deverá obrigatoriamente conter:

- a) o número do Convênio entre a UFG e a Empresa ou Órgão concedente;
- b) o número da apólice de seguro em nome do(a) discente;
- c) o número de horas semanais do Estágio;
- d) assinatura do representante legal da Empresa ou Órgão concedente ou do Supervisor.
- e) assinatura do representante legal da Instituição intermediadora, quando houver;

- f) assinatura do(a) discente; e
- g) assinatura da PROGRAD.

Parágrafo Único. Demais esclarecimentos sobre Estágio Curricular não Obrigatório devem ser reportados à PROGRAD-Central de Estágio da UFG.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 27º — O(a) discente de Estágio Curricular, Obrigatório, será avaliado pelo professor orientador de estágio e pelo supervisor local, tendo igual peso a nota dos dois no cômputo da média (poderá ser utilizado critério previamente acordado ou Relatório Final de Estágio Curricular Obrigatório juntamente com o questionário de avaliação do desempenho do estagiário).

Parágrafo Único. Ao final do Estágio Curricular Obrigatório será distribuída ao(à) discente uma nota tendo como base as avaliações periódicas e o relatório final, sendo homologado pela CEG.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º — Relatórios e qualquer outra documentação entregue pelo estagiário fora das datas e prazos estabelecidos não serão aceitos.

Art. 29º—As tarefas do estagiário deverão ser projetadas para serem iniciadas e concluídas durante o estágio. A entidade ou a supervisão não pode assumir as tarefas do estagiário.

Art. 30º—As tarefas descritas no projeto e no relatório deverão ser pertinentes à área das Geociências.

Parágrafo Único. É vedado o aproveitamento de atividades de monitoria como Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Não Obrigatório.

Art. 31º— Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio.

Parágrafo Único. As decisões a que se refere o *caput* são passíveis de recurso ao Conselho do Curso de Geologia da FCT e demais instâncias da UFG.

Art. 32º— Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.